



**LEI Nº 2.005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

Câmara Municipal de Araruama  
Protocolo sob o n.º 3325  
Livro n.º \_\_\_\_\_ Fls. n.º \_\_\_\_\_  
Em 05 / 11 / 2015  
Ass. Juana

***DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE  
MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA  
ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES  
DE ESTUDANTES PORTADORES DE DIABETES,  
DOENÇAS CELÍACAS E DOENÇAS CARDÍACAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

**(Projeto de Lei nº 87 de autoria do Vereador  
Walmir de Oliveira Belchior)**

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá fornecer merenda adequada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerados diabéticos, portadores de doenças celíacas e doenças cardíacas com comprovação mediante avaliação médica.

**Art. 2º.** A merenda adequada deverá ter seu preparo feito por profissionais devidamente orientados e supervisionados por profissionais da área de nutrição (nutricionistas) pertencentes a rede pública de saúde.

**Art. 3º.** O aluno que não obtiver frequência regular perderá o direito ao benefício.

**Art. 4º.** Os custos decorrentes da aplicação da referida Lei, deverão correr por conta do orçamento próprio pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Os responsáveis por alunos portadores destas doenças deverão apresentar laudo médico no ato da matrícula e da atualização de cadastros realizados na Unidade Escolar.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

*Miguel Jeovani*  
Prefeito

**LEI Nº 2.005 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR ADEQUADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES ALIMENTARES DE ESTUDANTES PORTADORES DE DIABETES, DOENÇAS CELÍACAS E DOENÇAS CARDÍACAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 87 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Poder Executivo Municipal deverá fornecer merenda adequada para estudantes matriculados na rede municipal de ensino, considerados diabéticos, portadores de doenças celíacas e doenças cardíacas com comprovação mediante avaliação médica.

**Art. 2º.** A merenda adequada deverá ter seu preparo feito por profissionais devidamente orientados e supervisionados por profissionais da área de nutrição (nutricionistas) pertencentes a rede pública de saúde.

**Art. 3º.** O aluno que não obtiver frequência regular perderá o direito ao benefício.

**Art. 4º.** Os custos decorrentes da aplicação da referida Lei, deverão correr por conta do orçamento próprio pelo Poder Executivo.

**Art. 5º.** Os responsáveis por alunos portadores destas doenças deverão apresentar laudo médico no ato

da matrícula e da atualização de cadastros realizados na Unidade Escolar.

**Art. 6º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 06 de outubro de 2015

**Miguel Jeovani**  
Prefeito

JORNAL LAGOS NOTICIA

EDIÇÃO Nº 520

PÁG: 16

30/10/11